

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de serviços junto ao Ministério de Pesca e da Aquicultura, com o escopo de atender ao Contrato nº 138/2024 – “UFMS Apoiar: Ministério da Pesca e Aquicultura” (Projeto 513), sob a Coordenação do Prof. Dr. Marcelo Fernandes Pereira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 946/2026 – Projeto 513 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p><u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MINISTÉRIO DE PESCA E DA AQUICULTURA</u></p> <p><u>Descrição:</u> Contratação de empresa com capacidade técnica para realização de serviços de apoio à equipe de pesquisa da UFMS (docentes, técnicos e alunos) na elaboração de estudos in loco, pesquisas ou subsídios técnicos, com foco nos processos de gestão, nos profissionais envolvidos e na governança técnica, visando à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pelo MPA; proposição de melhorias a partir do diagnóstico dos processos de gestão, dos profissionais envolvidos e da governança técnica do MPA, bem como na organização de workshops e cursos para a equipe de gestão do MPA, incluindo palestrantes e material didático; apoio à equipe de pesquisa da UFMS (docentes e técnicos) em</p>	01	UNID.	R\$1.270.000,00	R\$1.270.000,00

<p>estudos específicos da plataforma Transferegov, adequados às demandas do MPA nas áreas de transferências voluntárias Termos de Execução Descentralizada e Termos de Fomento para a confecção de manuais e materiais instrucionais e apoio à equipe de pesquisa da UFMS (docentes e técnicos) na implementação de ferramentas digitais transformadoras.</p>				
TOTAL: R\$1.270.000,00				

1.3. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviços comuns.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de extensão, objeto do Contrato nº 138/2024 – “UFMS Apoiar: Ministério da Pesca e Aquicultura” (Projeto 513), torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. A contratação é direcionada ao atendimento da **Meta 04**: “Mapear processos e disponibilizar ferramentas formativas e culturalmente transformadoras para promover a eficiência e qualidade nos serviços prestados à sociedade, e fortalecer a Política Nacional da Aquicultura e da Pesca, tanto no âmbito interno do MPA (gestão e melhoria dos processos) quanto no âmbito externo (valorização cultural do fomento à pesca e aquicultura).”, **Etapa 4.1**: “Adequação pelos técnicos da UFMS da plataforma digital Simplifica, elaborada pela UFMS para receber os produtos deste TED.”, abrangendo ações de apoio técnico, metodológico, formativo e operacional às atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto, conforme registrado no pedido de compra inserido no sistema Convênir.

2.3. Registra-se que a necessidade da contratação está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, estando prevista, em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral,

que consiste em “*Este Programa tem como objetivo geral o mapeamento das principais ações institucionais do MPA, no intuito de elaborações de manuais para a padronização dos serviços e otimização do tempo de trabalho uma vez que será realizada capacitações para os servidores em diversas áreas de atuação, trazendo maior eficiência e qualidade aos serviços prestados à sociedade*”

2.4. A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no art. 26, VI, do Decreto 8.241/2014¹, c.c art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021², que autorizam a inexigibilidade para serviços de natureza predominantemente intelectual quando prestados por empresa de notória especialização, cuja singularidade do objeto inviabiliza a competição.

2.5. Carvalho Filho, conceitua serviços singulares os executados segundo características próprias do executor. (...) Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrário sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos especializados:

2.6. O Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 10 do TCU lista:

[..] a singularidade de um serviço "diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”. Para corroborar o seu entendimento, a unidade técnica afirmou haver identificado, **"em simples consulta na internet, que, além do INDG (www.indg.com.br), diversas consultorias promovem esse tipo de treinamento. [...]. Verificado o currículo dessas empresas/profissionais, constata-se que qualquer um deles estaria habilitado à prestação do serviço contratado pelo Confea"**. No que concerne à contratação de consultoria junto ao INDG, concluiu a unidade instrutiva que, **"como no caso anterior, o serviço contratado não se reveste da requerida singularidade, com vistas ao seu enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações"**, existindo no mercado **"diversas empresas de consultoria habilitadas à**

¹Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

²Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

prestação de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico, com ampla experiência e considerável tempo de atuação no mercado, utilizando-se das mesmas metodologias adotadas pelo INDG. Não se identifica, portanto, qualquer ineditismo ou especificidade no serviço prestado que nos leve a concluir por sua singularidade.". Ao anuir à manifestação da unidade técnica, o relator afirmou que o tema tem suscitado acalorado debate na doutrina e na jurisprudência, haja vista a dificuldade de se determinar, em tese, quando o serviço pode ser enquadrado como tendo natureza singular. Para ele, os demais requisitos da espécie "são de mais fácil identificação: os serviços técnicos estão previstos no art. 13 da Lei de Licitações, e a notoriedade do profissional especializado pode ser comprovada por meio de documentos hábeis para tanto, como: diplomas, participações em eventos, cursos ministrados etc". Precedente citado: Acórdão n.º 852/2008-Plenário. (Acórdão n.º 658/2010-Plenário, TC-021.717/2007-5, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 31.03.2010 (grifos nossos).

2.7. A notória especialização caracteriza-se pela demonstração de experiência relevante, capacidade técnico-científica, atuação consolidada em projetos similares, qualificação de equipe multidisciplinar e domínio metodológico compatível com a complexidade do objeto, de modo que o trabalho desenvolvido se revele essencial e plenamente adequado à satisfação das necessidades do projeto. Tais requisitos encontram-se devidamente comprovados na documentação técnica apresentada pela **COOPERA – Cooperativa de Trabalho em Educação, Cultura, Esporte**, conforme documentos anexos aos autos, além de ser, de acordo com o apontamento do coordenador do projeto a “*melhor opção para a execução dos serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação, objeto deste processo de contratação. A singularidade dos serviços ofertados pela COOPERA e a inexistência de concorrentes com igual nível de especialização tornam inviável a realização de licitação*”, atendendo perfeitamente ao objeto especificado neste instrumento.

2.8. Importa consignar, por fim, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Cooperativa para implemento de serviços in loco, necessários à execução do programa*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada, **por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 26, VI, do Decreto 8.241/2014, c.c art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, para

prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Contrato nº 138/2024 – “UFMS APOIA: Ministério da Pesca e Aquicultura”.

3.2. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto envolve atividades de caráter técnico, científico, metodológico e formativo, que demandam conhecimento especializado, experiência acumulada e capacidade de atuação integrada junto à equipe acadêmica da UFMS e às estruturas do MPA.

3.3. Nesse contexto, a COOPERA – Cooperativa de Trabalho em Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.364.242/0001-52, demonstra reconhecimento técnico e institucional, com atuação consolidada em projetos de apoio à pesquisa aplicada, desenvolvimento institucional, capacitação de equipes, apoio logístico-operacional e uso de ferramentas metodológicas e tecnológicas em ambientes governamentais, conforme comprovado na documentação apresentada.

3.4. Os serviços a serem prestados envolvem, dentre outros aspectos, apoio à elaboração de estudos técnicos, mapeamento e análise de processos, proposição de melhorias, organização de ações formativas, elaboração de manuais e materiais instrucionais, bem como suporte à implementação de ferramentas digitais, atividades estas que exigem elevado grau de especialização, domínio teórico-prático e integração metodológica com os objetivos do projeto, não se tratando de serviços comuns passíveis de comparação objetiva entre múltiplos prestadores.

3.5. O referido procedimento mostra-se viável com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*³

3.6. Esse procedimento está alinhado com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de contratação no âmbito da administração pública.

³ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

3.7. Diante do exposto, vê-se, portanto, que se tem o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência da legislação vigente, assegurando a legitimidade do procedimento e a regularidade da contratação direta, em consonância com os princípios da administração pública.

3.8. Por fim, salienta-se que o papel primevo desta Fundação de Apoio, no cumprimento de sua função institucional, é empregar os meios legais e procedimentais para o sucesso da contratação do serviço almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, será executado pela empresa COOPERA – Cooperativa de Trabalho em Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que apresenta-se como a única tecnicamente adequada e plenamente compatível com os objetivos nos termos deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do serviço ser realizada exclusivamente pela empresa indicada e qualificada no processo de contratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada qualidade técnica, metodológica e operacional dos serviços prestados, assegurando que todos os entregáveis decorrentes da execução contratual, tais como relatórios técnicos, estudos, diagnósticos, mapeamentos de processos, propostas de melhoria, manuais, materiais instrucionais, ações formativas, registros de capacitação e demais produtos previstos neste Termo de Referência estejam em conformidade com o Plano de Trabalho e com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

6.2. Na hipótese de serem identificadas falhas, inconsistências, insuficiências técnicas ou desconformidades nos produtos ou serviços apresentados, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, adequações ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a assegurar o pleno atendimento aos objetivos do projeto e às metas pactuadas.

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços prestados observará a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como, de forma subsidiária e no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços contratados.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA FINALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a CONTRATANTE, atendendo às necessidades da CONTRATANTE.

7.2. Destaca-se que o prazo é de 11 (onze) meses para a realização dos seguintes pontos do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) na Elaboração de estudo in Loco, pesquisas ou subsídios técnicos com foco nos processos de gestão, profissionais envolvidos e governança técnica visando melhoria na qualidade dos serviços oferecidos pelo MPA.
2	Proposição de melhorias a partir do diagnósticos dos processos de gestão, profissionais envolvidos e governança técnica do MPA e na organização workshops e cursos para a equipe de gestão do MPA, incluindo palestrantes e material didático.

3	Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes e técnicos) em estudos específicos da plataforma Transferegov adequados às demandas do MPA nas áreas de transferências voluntárias - termos de Execução Descentralizada e Termos de Fomento - para confecção de manuais e de material instrucional.
4	Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes e técnicos) na implementação de ferramentas digitais transformadoras.

7.3. Destaca-se que a prestação dos serviços de apoio ao objeto envolve planejamento, organização e a execução junto com a equipe do Projeto de Pesquisa, cabendo à Contratada: Elaborar Plano de Ação contendo cronograma com os possíveis entregáveis, indicador de medida (relatório bimestral e anexos), quantidade e seus respectivos prazos de entrega. Tratando-se de um projeto de pesquisa, a contratada deve observar que todo o procedimento contido no método científico deve ser considerado como um produto entregável.

7.4. A contratada, mensalmente deve fornecer a coordenação do projeto – UFMS, o planejamento/cronograma atualizado do plano de ação (status) para ciência antecipada, visitas de acompanhamento e ou auditorias de campo.

7.5. Todos os documentos em formato digital devem ter seu conteúdo textual editável de modo que seja possível procurar, corrigir e copiar o conteúdo (disponibilizar no drive e ou plataforma da UFMS). Apoiar a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) para levantamento de informações qualitativas e quantitativas do Contrato nº 138/2024, UFMS APOIA: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

7.5.1. Cruzamento de informações que auxiliem na pesquisa, nas áreas específicas listadas nos itens contido no Termo de Referência.

7.5.2. Fortalecimento das cadeias produtivas, por meio da agregação de valor e diferenciação, com foco em aspectos éticos, territoriais, produtivos, ambientais e históricos.

7.5.3. Contribuições do setor Desenvolvimento Tecnológico para a mitigação das mudanças climáticas: inserindo ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento de novos fatores de emissão.

7.5.4. Plano de Comunicação em Inovação, por meio da definição de linguagem, plataforma, periodicidade e abrangência, inclusive na área de Meteorologia, Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas

7.5.5. Instrumentos de parcerias transversais para alocar propostas inovadoras nas áreas de TED, Convênios e Termo de Fomento. Painéis de agregação de dados, bem como estruturação de modelos lógicos com inteligência artificial para tomada de decisão.

7.5.6. Assegurar a confidencialidade da informação, garantindo que os dados colhidos e analisados só estarão acessíveis para a contratante e para o Instituto Nacional de Meteorologia - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

7.6. A execução de todos os atos pertinentes à realização de serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação deverá observar às disposições emanadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	PRAZO
1	Assinatura do Contrato	D+0
2	Execução e entregas de relatório bimestral de 15% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+60 dias
3	Execução e entregas de relatório bimestral de 30% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+120 dias
4	Execução e entregas de relatório bimestral de 45% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+180dias
5	Execução e entregas de relatório bimestral de 60% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+240 dias
6	Execução e entregas de relatório bimestral de 85% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+300 dias
7	Execução e entregas de relatório bimestral de 100% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+330dias
TOTAL		

7.7. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

8. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/2014 também reforçado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam à 25% do valor da aquisição, aceitando a contratada referida disposição.

8.2. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com o coordenador do projeto apoiado, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A empresa será contratada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c.c art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição justificada pela notória especialização e o serviço pretendido ser de natureza singular.

9.2. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, conforme descrito na Proposta Comercial apresentada, destinados ao atendimento das demandas do Plano de Trabalho do Contrato nº 138/2024 – “UFMS Apoiar: Ministério da Pesca e Aquicultura”.

9.3. A empresa COOPERA apresenta experiência compatível, equipe técnica qualificada e metodologia aderente às necessidades do projeto, conforme documentação anexada, o que a torna tecnicamente apta à execução do objeto.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.4.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG e CPF.

9.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

9.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

9.5.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

9.5.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

9.6. Habilitação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento do Coordenador do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

9.7.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 9.4.1. a 9.5.6.

9.9. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

10.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

10.5. Notificar, **por escrito**, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do serviço prestado adquiridos, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10.7. Cientificar a assessoria jurídica da FAPEC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e pela Coordenação do Projeto, não sendo admitidas alterações no escopo sem prévia e expressa anuência da fiscalização.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a desenvolver e entregar os relatórios técnicos previstos (documentos, materiais institucionais, estudos e manuais), observando os prazos, padrões e critérios de qualidade definidos pela fiscalização.

11.3. A CONTRATADA deverá organizar e documentar todas as capacitações, Workshops e treinamentos realizados, disponibilizando materiais de apoio que permitam transferência de conhecimento e continuidade operacional do sistema, quando solicitado.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica e científica dos serviços prestados, incluindo correção de eventuais inconsistências identificadas durante ou após cada etapa, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

11.6. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC, reconhecendo como válidos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.7. A CONTRATADA se responsabiliza em arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11.9. **A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

11.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento da apresentação etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle, segurança e acesso às dependências da UFMS e/ou da Universidade, sempre que necessário à execução contratual.

11.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa e formal da FAPEC.

11.13. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.14. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, **como também fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.**

11.15. A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. A prestação dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto existente ou que venham a ser editadas, especificamente às seguintes normas, quando aplicável:

12.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.1.2. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO e da ABNT.

12.1.3. Normas e diretrizes relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

13.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura**.

13.2. O pagamento será realizado conforme etapas abaixo:

ITEM	PRODUTO	PRAZO	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO
1	Assinatura do Contrato	D+0	30%
2	Execução e entregas de relatório bimestral de 15% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+60 dias	10%
3	Execução e entregas de relatório bimestral de 30% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+120 dias	10%
4	Execução e entregas de relatório bimestral de 45% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+180dias	10%
5	Execução e entregas de relatório bimestral de 60% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+240 dias	10%
6	Execução e entregas de relatório bimestral de 85% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+300 dias	20%
7	Execução e entregas de relatório bimestral de 100% de acordo com o Detalhamento dos serviços.	D+330dias	10%
TOTAL			100%

13.3. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

13.3.1. A emissão da ordem bancária será efetivada após:

- a) Conferência, aceite e ateste da Nota Fiscal/Fatura vinculada à etapa/entrega concluída;
- b) Confirmação do cumprimento das etapas correspondentes pelo Coordenador do Projeto;
- c) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

13.3.2. As certidões **relativas à regularidade do FORNECEDOR deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.**

13.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal do FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

13.3.4. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do FORNECEDOR**, este será **notificado, por escrito**, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da aquisição.**

13.3.4.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

13.3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência do FORNECEDOR**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.4.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da aquisição, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada o FORNECEDOR a ampla defesa.

13.3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da aquisição, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

13.4. A critério da FAPEC poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor do FORNECEDOR para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

13.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido do FORNECEDOR, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. O prazo de validade;

13.6.2. A data da emissão;

13.6.3. Os dados da aquisição;

13.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.6.5. O valor a pagar; e

13.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

14.2. O valor de referência foi obtido conforme o art. 7, §1º, da IN nº 65/2021, que, nas contratações diretas por inexigibilidade, prevê que a justificativa de preços será realizada por meio da apresentação de notas fiscais e/ou contratos emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 138/2024 -“UFMS Apoia: Ministério da Pesca e Aquicultura” (Projeto 513), sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Cooperativa para implemento de serviços in loco, necessários à execução do programa*”

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014 e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

16.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

16.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação.

16.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá à contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a contratada deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante.
- 18.1.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante.
- 18.2. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.3. A CONTRATADA deverá notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 18.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- 18.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.
- 18.4. O contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2, abaixo**; e

19.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas:

Tabela 01. Enumeração de Nível e Percentual de Multa

Nível de Infração	Descrição da Infração	Percentual da Multa (%)
Leve	1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Moderada	2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Grave	3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Muito Grave	4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Gravíssima (Rescisão)	5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02. Descrição da infração e grau

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

19.3. As sanções previstas nos subitens “19.1.1”, “19.1.3”, “19.1.4” e “19.1.5” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “19.1.2”.

19.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

19.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “19.1.1”, “19.1.2” e “19.1.3” do item 19.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.6. No caso das penalidades previstas no item 19.1. subitens “19.1.4” e “19.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

20.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

21.1.1. Anexo I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pelo Coordenador do Projeto.

21.1.2. Anexo II – Documentação comprobatória da notória especialização.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

Marcelo Fernandes Pereira

Marcelo Fernandes Pereira (2 de fevereiro de 2026 18:23:38 GMT-3)

MARCELO FERNANDES PEREIRA

Coordenador do Projeto







Termo de Referência 946.2026

Relatório de auditoria final

2026-02-02

Criado em:	2026-02-02
Por:	Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAI-KjEozkW1bY6svKEDI0uKKxPsfuGVF

Histórico de "Termo de Referência 946.2026"

-  Documento criado por Licitacao Fapec (licitacao@fapec.org)
2026-02-02 - 21:05:24 GMT
-  Documento enviado por email para marcelo.pereira@ufms.br para assinatura
2026-02-02 - 21:05:31 GMT
-  Email visualizado por marcelo.pereira@ufms.br
2026-02-02 - 21:22:15 GMT
-  O signatário marcelo.pereira@ufms.br inseriu o nome Marcelo Fernandes Pereira ao assinar
2026-02-02 - 21:23:36 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Pereira (marcelo.pereira@ufms.br)
Data da assinatura: 2026-02-02 - 21:23:38 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2026-02-02 - 21:23:38 GMT